



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA  
E SUCESSÕES DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR.**

**Autos 0003848-21.2023.8.16.0146**

**FRANCISCO DE ASSIS KOSINSKI e CENIRA ROCHA PEREIRA**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, cada qual representados por seus procuradores, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que as partes se compuseram amigavelmente, razão pela qual requerem a conversão da ação litigiosa para amigável e para tal, requerem a **HOMOLOGAÇÃO** dos termos e condições a seguir expostos:

I – Tendo o Divórcio já sido decretado (mov. 19.1 e 25.1), resta apenas estabelecer a divisão dos bens adquirido na constância do casamento.

II – Quanto aos bens, a **REQUERENTE CENIRA** ficará com a posse e a propriedade dos bens abaixo relacionados:

a) 100% do Imóvel rural medindo 17.183,68 m<sup>2</sup> (28 litros, 243,68m<sup>2</sup>) - adquirido do Sr. Celso Zacarias Taborda Martins, mediante Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direito Hereditários, pelo valor de R\$ 40.000,00;

b) 100% do Imóvel urbano localizado na Rua Belo Horizonte, nº 1441, Bairro Avencal, município de Piên/PR - contendo edificação residencial (área de posse), pelo valor de R\$ 230.000,00;

c) 100% do Imóvel localizado na Rua Campina dos Pretos, bairro Campina, município de Quitandinha/PR - contendo edificação residencial (área de posse), pelo valor de R\$ 230.000,00;

d) **PARTE IDEAL MEDINDO 81.070,00 M<sup>2</sup>**, extraída da soma da Área de 125.840,00 m<sup>2</sup> - adquirida de Nerci de Trindade - Mat. 10.882 (R.10) e da Área de 36.300,00 m<sup>2</sup> - adquirida de Sr. Alceu Alves da Rocha - Mat. 10.882 (R.11), totalizando uma área de 162.140,00 m<sup>2</sup>, a qual será dividida em partes iguais aos acordantes, ou seja, uma

Página | 1

Rua Pedro Zolner, 875, Bom Jesus, Quitandinha-PR

(11) 9957 0050 / (11) 9990 7400

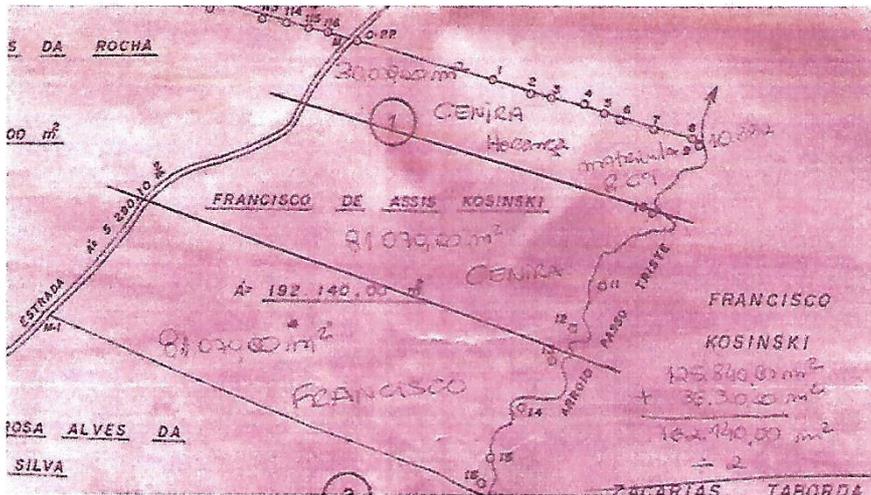
*Cenira*

*Francisco*

*D*



área de 81.070,00 m<sup>2</sup> para cada um, avaliada em R\$ 300.000,00, conforme ilustração abaixo:



*81.070,00 m<sup>2</sup> para cada um*

Frisa-se que a área de 30.000,00 m<sup>2</sup>, constante na matrícula n. 10.882 (R.09) – se constitui em herança da Autora Cenira (conforme formal partilha 17/05/1994), a qual será exclusivamente de propriedade da Autora Cenira, sendo a referida area retirada da area total do mapa acostado ao mov. 13.10, area 01. Referida area fará confrontação com areas de Aramis Antonio Kosinski, conforme ilustração acima.

**e) Totalizando assim o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para a Requerente Cenira.**

III – Quanto aos bens, o **REQUERIDO FRANCISCO** ficará com a posse e a propriedade dos bens abaixo relacionado:

- a) 100% do Imóvel rural medindo 30.000 m<sup>2</sup> (50 lts) - adquiridos do Sr. Airton Erard - Mat. 10.882 (R.15), pelo valor de R\$ 150.000,00;
- b) 100% do Imóvel rural medindo 17.183,68 m<sup>2</sup> (28 litros, 243,68m<sup>2</sup>) - adquirido de Lauro Taborda Martins, mediante Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direito Hereditários (mov. 13.6), pelo valor de R\$ 50.000,00;
- c) Imóvel residência (onde o casal residia e o Sr. Francisco reside até os dias de hoje), casa de 170m<sup>2</sup>, estufa elétrica e 02 estufas convencionais, pelo valor de R\$ 135.000,00
- d) Máquinas agrícolas, equipamentos e trator, pelo valor de R\$ 95.000,00;
- e) Veículos GM/CORSA CLASSIC, placas AKM-4G79, ano fabricação 2002 modelo 2003 e Ford/F350, placa AEV-7041, ano fabricação/modelo 1976, pelo valor de R\$ 70.000,00;

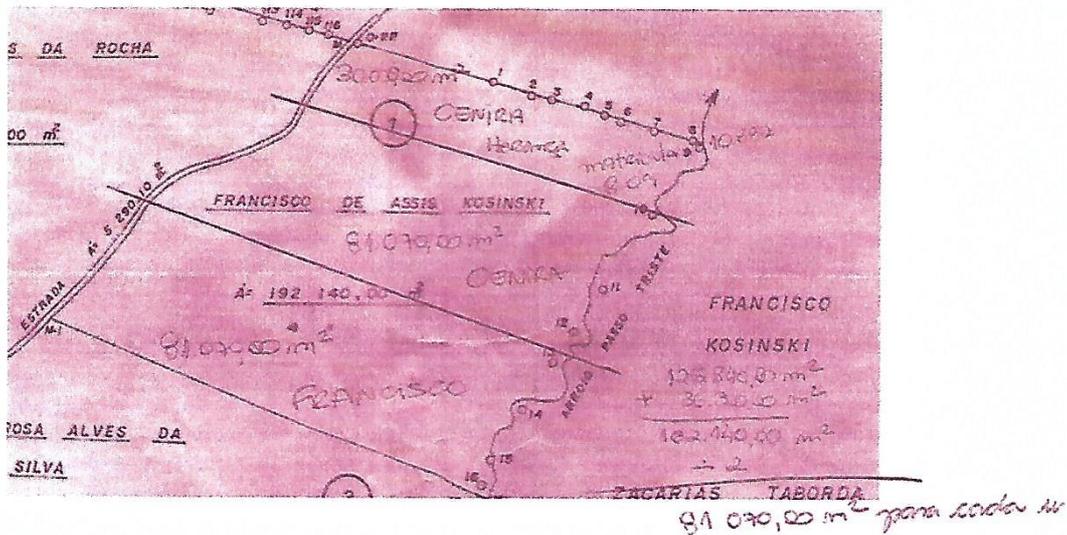
*g*

*Cenira*

*[Signature]*



f) **PARTE IDEAL MEDINDO 81.070,00 M<sup>2</sup>**, extraída da soma da Área de 125.840,00 m<sup>2</sup> - adquirida de Nerci de Trindade - Mat. 10.882 (R.10) e da Área de 36.300,00 m<sup>2</sup> - adqurida de Sr. Alceu Alves da Rocha - Mat. 10.882 (R.11), totalizando uma área de 162.140,00 m<sup>2</sup>, a qual será dividida em partes iguais aos acordantes, ou seja, uma área de 81.070,00 m<sup>2</sup> para cada um, avaliada em R\$ 300.000,00, conforme ilustração abaixo:



g) **Totalizando assim o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para o Requerido Francisco.**

IV - No que tange a divisão das areas constantes no "Item II alínea D" e "item III alínea F", ambas as partes contrataram um agrimensor para realizar o levantamento da area total, e assim separar a area dos 30.000,00 m<sup>2</sup> referente a herança da Requerente Cenira, o restante deverá ser dividido em igual metragem, tomando como base o mapa acima, de forma que restará para cada uma das partes, 81.070,00 m<sup>2</sup>, sabendo que essa area podera sofrer alterações em virtude de alargamento da estrada municipal. Ficando desde já pactuado entre as partes que as despesas para a medição do terreno será dividido em 50% para cada um, sendo as mesmas estimadas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

V - O esboço do mapa acima, estabelece como deverá ser feita a divisão das areas, iniciando com area de herança (30.000,00 m<sup>2</sup>) já pertencente à Sra. Cenira, a qual confrontará com a areas de Aramis Antonio Kosinski, ao meio permanecerá confrontando com ela mesma, na area de 81.070,00 m<sup>2</sup>, bem como fazendo confrontação aos fundos com área do Requerido Francisco, ou seja, 81.070,00 m<sup>2</sup>. Cabe ressaltar que existe uma ponte de acesso entre a area de Francisco Kosinski e o imóvel que será dividido entre as partes, devendo a area dessa ponte ficar destinada ao Requerido Francisco, ajustando-se os pontos da divisão no terreno





para que as metragens sejam respeitadas e ele tenha acesso à ponte que deverá permanecer em área dentro da sua metragem.

VI – Encontra-se arrendada de forma verbal uma area de 30.556,00 m<sup>2</sup> e uma area de 15.377,00 m<sup>2</sup>, para o arrendatário Gelson Cruz, cujo valor total do arrendamento é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), cujo pagamento deverá ser recebido em 50% para ambas as partes, ou seja, R\$ 6.500,00 para cada um, ao final da safra de fumo em até 30/05/2025.

VII - Após a homologação da divisão dos bens e/ou termino da safra de fumo, o arrendatário deverá negociar diretamente com a Requerente sobre o arrendamento da area de 30.556,00 m<sup>2</sup>, que passará a ser de propriedade exclusiva da Requerente Cenira e do mesmo modo com a area de 15.377,00 m<sup>2</sup> que passará a ser de propriedade exclusiva do Requerido Francisco.

VIII - Caberá o pagamento das dívidas ainda existentes cada qual em seu nome, ainda que adquiridas na Constância do Casamento, não cabendo o direito de cobrança/restituição da outra parte.

IX - Ambas as partes renunciam a toda e qualquer tipo de indenização, referente ao periodo em que estavam de fato separados, ou seja, de abril de 2014, até a homologação do presente acordo.

X – Cada parte arcará com as despesas administrativas e/ou judiciais para a efetivação da transferencia dos bens para seus nomes, bem como providenciará junto ao órgãos competentes a transferência da titularidade do ITR, IPTU, COPEL, SANEPAR, etc, quando existentes.

XI – Acordam ainda que cada um arcará com as despesas de seus advogados.

#### XI - DOS PEDIDOS

a) Requerem o **CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, pautada para o **dia 24 de setembro de 2024 às 16:00 horas**, haja vista que o acordo realizado entre ambos os litigantes, não possui qualquer vício de consentimento que o macule, de forma que o presente acordo faz lei entre as partes, estando ele livre de quaisquer nulidades;

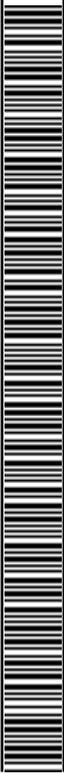
b) As partes acordam, desde já, quanto a **RENÚNCIA** aos recursos e aos prazos para sua interposição por manifesta concordância à decisão prolatada e para que se proceda o trânsito em julgado e seus efeitos legais e jurídicos imediatos;

c) Em beneficio do acordo, requerem à Vossa Excelência sejam as partes isentas do pagamento de custas e demais despesas processuais. Estabelecem as partes, que em caso de indeferimento do pedido de isenção, as custas eventualmente existentes serão pagas na proporção de 50% para cada uma das partes.

*g*

*Renisa*

*Francisco*





d) Diante do exposto, as partes requerem a Vossa Excelência à **HOMOLOGAÇÃO** desta transação, com a extinção do feito com julgamento do mérito, forte no artigo 487, inciso III alínea "b" do Código de Processo Civil, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, posteriormente, a baixa e o arquivamento do feito.

Atribui à causa, o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), com observância ao que prevê o art. 291, do Novo Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais.

Nestes termos,  
Pede-se e espera-se deferimento.

Quitandinha, 25 de julho de 2024.

*Cenira Rocha Pereira*

**CENIRA ROCHA PEREIRA**  
REQUERENTE

*Veiviane Alves Domingos*

**VEIVIANE ALVES DOMINGOS**  
OAB/PR 75.274

*Francisco de Assis Kosinski*

**FRANCISCO DE ASSIS KOSINSKI**  
REQUERIDO

*Sirley Filla Gonçalves do Vale*

**SIRLEY FILLA GONÇALVES DO VALE**  
OAB/PR 62.826

*Carlo Renan Calixto*

**CARLO RENAN CALIXTO**  
OAB/PR 94.912



